



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 173 DE 25 DE ABRIL DE 2022 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR JOSEILSON DOS SANTOS BARBOSA, DO CARGO DE MOTORISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 168 DE 19 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 174 DE 29 DE ABRIL 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR SR.º ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS."
- DECRETO Nº 175 DE 29 DE ABRIL 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DA SERVIDORA SR.ª ANALIA MARIA MAGALHÃES."
- DECRETO Nº 176 DE 29 DE ABRIL 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA SR.ª DALVINA BORGES CARDODO SOARES."
- DECRETO Nº 177 DE 29 DE ABRIL 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR SR.º JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA."





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 173 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares do servidor **JOSEILSON DOS SANTOS BARBOSA**, do cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, do servidor **JOSEILSON DOS SANTOS BARBOSA**, ocupante do cargo de **Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, iniciando em **02 de maio de 2022 e com término em 02 de maio de 2024**.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 168 de 19 de abril de 2022.**

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **SELMA FRANCISCA ROCHA SANTANA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 19 de abril de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 174 de 29 de ABRIL 2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor Sr.º ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS.”

O Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/05/2022 ao servidor S.r. **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade N.º22567858-66, SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º.897.476828-34, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Ante o exposto, em conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, devendo os proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo excluída quaisquer vantagens não permanentes, assim como, deverá os proventos ser reajustados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional no. 41/2003 (paridade garantida). Conforme processo administrativo do IMUP. **nº2022.04.21640P**.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.330,78
Quinquênio	R\$ 266,16
Proventos Apurados	R\$ 1.596,94

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 29 de abril de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 175 de 29 de ABRIL 2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade da servidora Sr.^a ANALIA MARIA MAGALHÃES.”

O Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a partir do dia 01/05/2022 a servidora Sr.^a **ANALIA MARIA MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade N°0838439810, SSP/BA inscrito no CPF sob o nº.979.689.865-91, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade o inciso III, aliena “b” do § 1º do art. 40 da CF/88, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por idade requerida, dado os preenchimentos dos requisitos legais. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos serão calculados nos termos do Art. 1o, da Lei Federal no. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, e serão reajustados nos termos do § 8o do Art. 40 da CF (redação dada pela EC no. 41 – Sem paridade). Conforme processo administrativo do IMUP. **nº2022.02.21639P**.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.454,40
Valor Médio Apurado $(258.454,33/198) = 1.305,32$	R\$ 1.305,32
Proporcionalidade $(1.305,32/10950) * 7557 = 900,85$	R\$ 900,85
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 311,15
Proventos Apurados	R\$ 1.212,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 29 de abril de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 176 de 29 de ABRIL 2022.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da servidora **Sr.ª DALVINA BORGES CARDOSO SOARES.**”*

O Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a partir do dia 01/05/2022 a servidora **Sr.ª DALVINA BORGES CARDOSO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade N°0845444905, SSP/BA inscrito no CPF sob o nº.905.511.685-87, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 14, § 6º da Lei Municipal no. 221/2007, c/c o Art. 6-A da Emenda Constitucional no. 41 (redação dada pela EC no. 70), emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, sendo assim, os proventos calculados nos termos do Art. 6-A, da Emenda Constitucional no. 41, ou seja, com base na última remuneração do cargo efetivo e proporcionais ao tempo de contribuição, uma vez que a segurada foi admitida como efetiva anterior a 31/12/2003. O reajuste dos proventos ocorrerá na forma do parágrafo único do art. 6-A da EC nº41 (redação acrescida pela EC no. 70 – paridade e proporcionalidade). Conforme processo administrativo do IMUP. nº2022.03.21641P.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.454,40
Valor Médio Apurado (258.454,33/198) = 1.305,32	R\$ 1.305,32
Proporcionalidade (1.305,32/10950) * 7557 = 900,85	R\$ 900,85
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 311,15
Proventos Apurados	R\$ 1.212,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 29 de abril de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 177 de 29 de ABRIL 2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do servidor Sr. ° JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA.”

O Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a partir do dia 01/05/2022 o servidor Sr. ° **José Francisco Pereira de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade Nº0501149996, SSP/BA inscrito no CPF sob o nº.990.571585-15, efetivo no cargo de PROFESSOR lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 14, § 1º da Lei Municipal no. 221/2007, inciso I, § 1º do art. 40 da CF/88 c/c o Art. 6-A da Emenda Constitucional nº. 41 (redação dada pela EC no.70) emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, sendo assim, os proventos calculados nos termos do Art. 6-A, da Emenda Constitucional nº.41, ou seja, com base na remuneração do cargo efetivo (vencimento base e quinquênio) e proporcional ao tempo de contribuição, uma vez que o segurado foi admitido como efetivo anterior a 31/12/2003. Conforme processo administrativo do IMUP. **nº2022.03.21640P**.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 2.576,56
Proporcionalidade (2.576,56/12775) *7601 = 1533,03	R\$1.533,03
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 0,00
Proventos Apurados	R\$ 1.533,03

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 29 de abril de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B425-D042-D56D-0CAF-531B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B425-D042-D56D-0CAF-531B



Hash do Documento

d17c70bede7aa372176a515b23e2bc8ce55dde344e2b84f106ae6be502275405

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/05/2022 15:24 UTC-03:00